



Impugnação - Concorrência Pública 87/2025



De Controladoria | Dal Pozzo Advogados <controladoria@dalpozzo.com.br>
Para concessao.saneamento@timbo.sc.gov.br
<concessao.saneamento@timbo.sc.gov.br>
Cópia Victor Silveira Martins | Dal Pozzo Advogados <vmartins@dalpozzo.com.br>
Data 10/10/2025 13:03

[Impugnação Timbó.pdf \(~12 MB\)](#)

Prezados(as),

Vimos pelo presente solicitar o protocolo da petição anexa.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Victor Gonzalez Jeronimo



**CONTROLADORIA JURÍDICA DAL POZZO
ADVOGADOS**

controladoria@dalpozzo.com.br

Telefone +55 11 3058-7800

Avenida Paulista, 1079 | 10º andar | Bela Vista - São Paulo | 01311-200 | Brasil

dalpozzo.com.br



AVISO LEGAL: As informações contidas nessa mensagem são confidenciais, particulares, privilegiadas e protegidas. Se você não for o destinatário pretendido ou se recebeu essa mensagem por engano, você não deve usar, alterar, copiar ou divulgar as informações nela contidas. Apenas notifique imediatamente o remetente pelo e-mail de resposta e exclua permanentemente a mensagem original recebida, incluindo anexos. Este ambiente é monitorado.

DISCLAIMER: This message and its contents and attachments are confidential, proprietary, privileged and protected from disclosure. If you are not the intended recipient, or if you have received this communication in error, you must not use, change, copy or disclose it. Please, notify the sender immediately by replying to the message, and then delete it from your computer. Thank you.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ (SC),

Edital de Concorrência Pública nº 87/2025 (Retificado)

Sessão de Abertura das Propostas designada para 21 de outubro de 2025

DAL POZZO ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 01.546.213/0001-86, com sede na Avenida Paulista, 1079, 10º Andar – Bela Vista, CEP: 01311-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar, tempestivamente, a seguinte

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao conteúdo do Concorrência Pública nº 87/2025, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público para outorga da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Timbó, em regime de parceria concessão comum, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, em razão dos fatos e do direito, conforme abaixo delineados:

1. DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ objetiva selecionar, por intermédio do Edital de Concorrência Pública nº 87/2025, a proposta mais vantajosa para outorgar, em regime de concessão, o direito de prestação dos serviços públicos municipais abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

Todavia, apesar da relevância do objeto licitado, detectou-se, no texto do Edital e respectivos Anexos, disposições que podem consistir em irregularidades, as quais exigem, por isso, sua invalidação ou revogação pela Prefeitura de Timbó, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.

Sendo esse, portanto, o conjunto de fatos que caracteriza o ponto da marcha processual, a Impugnante passa a expor as razões em função das quais o Edital deverá ser revisto e novamente publicado pela Administração, tendo em vista a necessidade de ampla competição para obtenção da melhor proposta para o interesse público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal para apresentar a **Impugnação** ora proposta está na regra inserida no artigo 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/93,¹ não estando sujeito o exercício do direito de impugnar ao pagamento de taxas, custas ou emolumentos para seu protocolo.

Ademais disto, o Item 11 do Edital estabelece o direito de impugnação por qualquer potencial licitante em até 3 (três) dias úteis anteriores à data estipulada para a data de entrega dos volumes. Assim, como o Edital prevê a entrega das propostas no dia **15 de outubro, quarta-feira**, o protocolo desta **Impugnação** é tempestivo até às o dia **10 de outubro de 2025, sexta-feira**, terceiro dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Da inadequação da definição do valor estimado do contrato – restrição à competitividade do certame

Consoante prescreve o Subitem 6.1. do Edital, o valor estimado do contrato é de R\$ 1.723.263.170,44 (um bilhão, setecentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos), na Data-Base, correspondente à soma das tarifas a serem recebidas pela Concessionária durante a execução do Contrato.

A utilização como valor estimado do contrato a soma das tarifas a serem recebidas pela Concessionária durante todo o período de execução destoa das melhores práticas do mercado de concessões e PPPs. É que não bastasse a imprecisão em relação ao valor estimado do contrato – afinal, no caso das concessões, a exploração de tarifas cobradas dos usuários dos serviços no longo prazo pode sofrer uma série de oscilações –, a lógica das concessões está diretamente associada aos investimentos realizados pelo concessionário nas infraestruturas dos serviços.

Vale dizer: diferentemente dos contratos administrativos tradicionais de obras e prestação de serviços, nos quais é possível deduzir as parcelas pagas pela Administração pública, nos contratos de concessão (de longo prazo) a remuneração do parceiro privado, em regra, ocorre somente depois de realizados os investimentos para gerir os serviços públicos delegados.

Assim sendo, do ponto de vista lógico, o valor do contrato não pode ser deduzido da soma dos valores tarifários, mas, sim, dos investimentos exigidos do particular ao longo do contrato. O valor das tarifas remunera justamente os investimentos previstos no contrato, não sendo útil à definição do valor do contrato do Edital.

Daí que os editais mais recentes do mercado de infraestrutura têm adotado como referência para o valor a soma dos investimentos a serem realizados pelo concessionário no longo prazo (*Capex*).

Sem embargo, a inadequação na definição do valor estimado do contrato tem repercussões importantes sobre outros aspectos do Edital que, em última instância, tem o condão de restringir a competitividade do certame por inibir a participação de potenciais concorrentes.

De modo geral, o que se vê em processos licitatório de concessão que estimam valores de contratos em bases equivocada é a restrição gerada pela exigência desproporcional de qualificação econômica ou técnica dos licitantes. Ou seja, com base nos valores estimados do contrato, exige-se dos licitantes a apresentação, por exemplo, de patrimônio líquido excessivamente altos ou comprovação de atestados de habilitação técnica de valores muito altos que só determinados licitantes muito específicos poderiam deter.

Tanto é assim que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por exemplo, editou a seguinte Súmula:

SÚMULA N° 43 - Na licitação para concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, os requisitos de qualificação econômico-financeira devem ter como base de cálculo o valor dos investimentos devidos pela concessionária (grifos nossos)

Veja-se, portanto, que a previsão do valor estimado do contrato tendo como referência o **total das tarifas** pelo período vigente do contrato – e não o **valor estimado dos investimentos** a serem realizados pelo concessionário –, constitui ilegalidade já reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O caso ora sob análise, é verdade, apresenta uma situação um pouco diferente. Nos termos do subitem 22.10 do Edital, as Licitantes deverão comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado, em nome da Licitante, atestando que esta captou recursos para investimento em empreendimentos de infraestrutura de longo prazo, em qualquer setor, em valor igual ou superior a R\$ 82.420.749,40 (oitenta e dois milhões e quatrocentos e vinte mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Note-se que, como requisito de qualificação técnica, o Edital tomou como referência um valor de investimento (não do valor do contrato estimado com base em soma de tarifa ou qualquer outra forma remuneratória do parceiro privado em um contrato).

Por outro lado, o valor estimado do contrato com base na soma das receitas tarifárias foi utilizado para definir o valor da garantia da proposta a ser apresentada pelas Licitantes. Com efeito, segundo o subitem 20.1 do Edital, cada licitante deverá prestar

Garantia de Proposta para assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no presente Edital, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ 17.232.631,70 (dezessete milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos). O valor corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato.

Sucede que o valor em questão é absolutamente desproporcional para um projeto cuja previsão de investimentos no longo prazo é de R\$ 278.868.386, 29 (duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos). Está-se a se falar de um valor de garantia de aproximadamente 6% (seis por cento) do valor dos investimentos do contrato.

O resultado mais evidente da exigência desse valor de garantia da proposta é a possível aversão do mercado securitário em aceitar a cobertura. Trata-se de um risco tão alto que as seguradoras tenderão a se recusar a aceitar oferta do seguro-garantia (forma mais comum adotada pelos agentes de mercado na contratação de garantia das propostas em licitações).

Com isso, tem-se um quadro no qual determinados interessados no projeto promovido pela Prefeitura de Timbó não poderão participar do leilão. Para o Município, há o risco de receber menos ofertas pelo negócio concessionário por ele proposto, diminuindo a pressão competitiva sobre os preços da disputa.

Isto é, restringe-se um número maior de ofertas possíveis, o que pode resultar em um valor menor de outorga e um maior valor de tarifa (critério de julgamento do certame). Os interesses públicos subjacente à concessão (eficiência na prestação dos serviços, maior valor de outorga, modicidade tarifária), destarte, não seria maximizado pela diminuição dos participantes na licitação.

Diante do exposto, constata-se do Edital uma previsão que viola os princípios licitatórios da competitividade, do interesse público, da eficácia, da razoabilidade e da proporcionalidade, razão pela qual o documento deve ser revogado, abrindo-se novo prazo para sua republicação com a alteração do valor da garantia da proposta.

3.2. Dos indicadores econômico-financeiros dos fundos de investimentos

Outro ponto do Edital que merece contestação diz respeito aos indicadores econômico-financeiros exigidos dos fundos de investimentos.

O Edital, consoante pode ser observado, em diversas passagens trata especificamente da participação dos fundos de investimentos. Diante da natureza peculiar dessas entidades, o documento editalício exige comprovações específicas que viabilizam as suas participações no certame. Assim, por exemplo, nos termos do subitem 22.8 do Edital, os fundos de investimentos deverão apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação de habilitação jurídica: i) comprovante de registro do fundo de investimentos na CVM; ii) ato constitutivo do fundo de investimentos; regulamento vigente do fundo de investimentos, conforme última versão arquivada na CVM; iii) comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimentos perante a CVM; iv) prova de eleição dos representantes do fundo de investimentos, na forma de seu regulamento; e v) comprovação, por meio de seu regulamento e, caso necessário, de declaração do administrador e/ou do gestor do fundo de investimentos.

Ocorre, entretanto, que, em relação à qualificação econômico-financeira, a versão original dos Edital não previa a necessidade de os fundos de investimentos apresentarem documentos específicos condizentes com a sua natureza diferenciada. Nesse sentido, destarte, em tese, os fundos estavam obrigados a provar que atendiam aos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, tal como todas as demais entidades – além dos documentos que comprovassem patrimônio líquido do fundo de investimento, apurado em seu balanço patrimonial ou apontado no último Informe Quadrimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; valor total do capital subscrito do fundo de investimento, apontado no último Informe Quadrimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; ou comprovação de compromissos de investimento firmados após o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários do último Informe Quadrimestral, mediante declaração do administrador.

Nada obstante, foi somente em resposta a um pedido de esclarecimento (Questionamento 14) publicada no dia 02 de outubro, a Comissão de Contratação destacou

que os fundos, para comprovar a sua condição econômico-financeira deverão, em substituição ao Índice de Liquidez Corrente (LC) e ao Índice de Solvência Geral (SG), comprovar Índice de Alavancagem (IA) igual ou inferior a 14, apurado a partir das Demonstrações Financeiras do último dia do exercício. Esclareceu-se, ainda, que os fundos de investimento também deverão comprovar o atendimento ao Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 0,50.

Ou seja, apenas 13 (treze) dias antes da data de entrega das propostas, foi informado os indicadores específicos a serem atendidos pelos fundos de investimento e sem efetivamente acabar com o cenário de insegurança jurídica criado.

Explica-se: a fórmula de comprovação do Índice de Alavancagem pelos fundos foi retirada do modelo de licitação de uma PPP de Esgotamento Sanitário proposta pela SANEPAR (**Edital de Concorrência Internacional – LI nº 001/2024**). Em tal edital, o Índice de Alavancagem apresentado pelos fundos de investimentos tinha o condão de substituir os índices exigidos das empresas, quais sejam, Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento Geral (EG).

Conforme pode ser observado, os indicadores em questão são diferentes dos que listados no Edital ora impugnado. Não há, no presente caso, referência ao Índice de Endividamento Geral como índice a ser substituído pelo Índice de Alavancagem. Assim, resta dúvida sobre a eficácia e o sentido da substituição dos índices proposta no presente caso, se não correspondem aos mesmos indicadores da licitação da SANEPAR.

Com efeito, toda essa situação está diretamente relacionada ao tempo necessário para a elaboração da proposta pelos licitantes. Se não havia segurança suficiente para a participação de fundos de investimentos, os agentes econômicos interessados no certame tiveram que avaliar outras alternativas para a definição de sua proposta. A rigor, sem o devido esclarecimento, existe uma restrição à participação dos fundos que condiciona a elaboração das propostas pelos agentes econômicos interessados.

Ora, 13 (treze) dias não é suficiente para a definição de uma proposta que envolve aspectos de alta complexidade, razão pela qual, com a resposta ao pedido de esclarecimento suscitado, já era imprescindível a Comissão de Contratação republicar o

Edital estabelecendo um novo prazo para a entrega das propostas. O prazo exíguo para a apresentação das propostas com esse esclarecimento tende a gerar menos competitividade ao certame.

Assim sendo, por violação ao princípio da razoabilidade e da competitividade, o Edital deve ser republicado, conferindo-se maior tempo para a apresentação das propostas.

3.3. Da alteração do Edital sem republicação – ausência de razoabilidade dos prazos

Por fim, importa destacar que, verificando-se as últimas publicações relativas ao certame, foi identificado que a Comissão de Contratação promoveu mudanças importantes nos documentos editalícios – as quais impactam na formulação das propostas pelos interessados – e, em desconformidade com os preceitos da razoabilidade, não promoveu a republicação do Edital com o estabelecimento de novas datas para a apresentação de propostas.

O caso mais emblemático diz respeito ao ajuste de item do Anexo II do Edital promovido pela Comissão no dia 09 de outubro em razão do acolhimento parcial da Impugnação oposta pela AEGEA Saneamento e Participações S.A. Em síntese, a Comissão julgou parcialmente procedente a impugnação da empresa e determinou “a revisão do texto do Anexo XII – Regulamento de Reajuste e Revisão Tarifária, a fim de sanar qualquer dubiedade e ratificar formalmente o modelo de regulação por contrato aplicável à Concessão, mantendo-se inalterados os demais pontos do Edital e seus Anexos”.

A decisão ainda consignou que, como o ajuste não afeta a formulação das propostas, sendo um mero saneamento textual, seria dado “regular prosseguimento ao certame, conforme as regras e o cronograma estabelecidos no instrumento convocatório”.

Nesse ponto, a Comissão desmerece a relevância do ajuste realizado. Não se trata de mero saneamento que não impacta a elaboração das propostas. A questão sobre se os serviços estariam sujeitos a uma regulação contratual ou discricionária para efeitos de reajustes e revisão tarifária é das mais cruciais para a decisão dos agentes apresentarem ou não propostas em projetos concessionários.

Sendo assim, a alteração ocorrida em 09 de outubro tem impacto, sim, sobre a organização dos interessados em apresentar propostas. Em última instância, a alteração impacta na competitividade do certame, uma vez que condiciona a apresentação das propostas pelos interessados. Com a reforma, é possível que agentes antes desinteressados agora se interessem pelo projeto, mas, de última hora, não terão condições suficientes de elaborar suas propostas.

Em resumo, portanto, por ofensa à razoabilidade, à competitividade e ao interesse público, o Edital deve ser republicado, sendo definidos novos prazos para a entrega das propostas e a realização do leilão.

4. DOS PEDIDOS

Por todas as razões expostas, a Impugnante, respeitosamente, requer que a presente Impugnação seja recebida, protocolada, autuada, processada e conhecida, uma vez que se encontram satisfeitos os pressupostos processuais de interesse, legitimidade e tempestividade, para:

[i] em caráter de **deliberação**, seja, a presente Impugnação recebida, protocolada e processada para que seja **conhecida**, porque atendidos os pressupostos processuais exigidos em lei, a saber, legitimidade e tempestividade;

[ii] em caráter **liminar**, determinar a imediata **suspensão** da sessão de abertura designada para o dia 21 de outubro de 2025 e da prática de todo e qualquer ato processual de condução material do presente procedimento, de modo a impedir a realização do certame até a decisão final deste procedimento de **Impugnação**; e

[iii] no **mérito**, sejam integralmente acolhidos os fundamentos apresentados para que o Edital seja reformado e republicado de modo a sanar as irregularidades constantes dos dispositivos impugnados.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

DAL POZZO ADVOGADOS

CNPJ: 01.546.213/0001-86
BEATRIZ NEVES DAL
POZZO
CUNHA:36556611859
BEATRIZ NEVES DAL POZZO

Assinado de forma digital por BEATRIZ NEVES DAL
POZZO CUNHA:36556611859
DN: 36556611859@icp.brasil, ouvidor-de-Confidencial,
ou-2357976@icp.brasil, ouvidoria-Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou-RFB e CPF A1, ou-item
brasil, ou-BEATRIZ NEVES DAL POZZO
CUNHA:36556611859
Data: 2025-10-10 12:59:30 -0300"

OAB-SP Nº 300.646

CPF: 365.566.118-59



DOCUMENTO

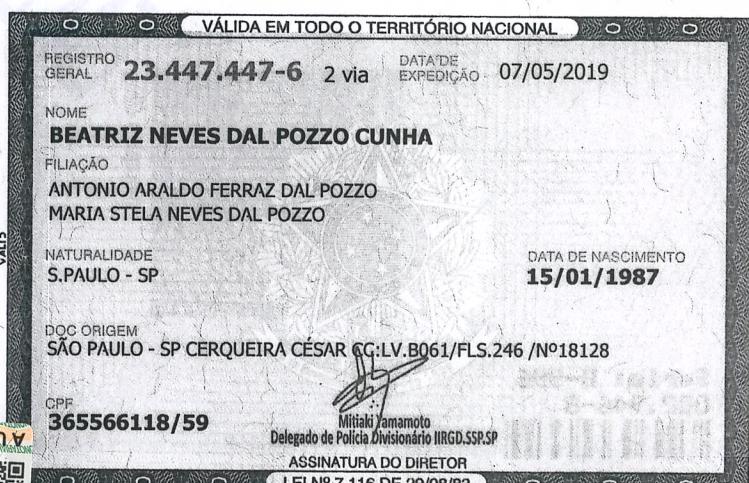
Nº 01

DALPOZZO

ADVOGADOS

Av. Paulista, 1079 — 10º andar
01311-200 — Bela Vista — São Paulo
Telefone: +55 11 3058-7800
www.dalpozzo.com.br

EM BRANCO



EM BRANCO



DOCUMENTO

Nº 02

DALPOZZO

ADVOGADOS

Av. Paulista, 1079 — 10º andar
01311-200 — Bela Vista — São Paulo
Telefone: +55 11 3058-7800
www.dalpozzo.com.br

**25^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“DAL POZZO ADVOGADOS”
CNPJ Nº 01.546.213/0001-86**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 123.916 e no CPF/MF sob o nº 204.721.538-20, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Alameda Franca, 660, 1º andar, Jardim Paulista, CEP 01422-000;

AUGUSTO NEVES DAL POZZO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 174.392 e no CPF/MF sob o nº 182.478.978-57, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Alberto Lyra, 362, casa 01, Jardim Panorama, CEP 05679-015;

JOÃO NEGRINI NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 234.092 e no CPF/MF sob o nº 225.581.918-02, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 838, apto. Belvedere 32, Perdizes, CEP 05014-000;

PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 252.566 e no CPF/MF sob o nº 302.920.158-95, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Avenida Interlagos, 4455, Quadra Macuco, casa 218, Jardim Umuarama, CEP 04661-300;

BEATRIZ NEVES DAL POZZO CUNHA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 300.646 e no CPF/MF sob o nº 365.566.118-59, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2395, Bloco B, Apto. 32, Higienópolis, CEP 01227-200;

RENAN MARCONDES FACCHINATTO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 285.794 e no CPF/MF sob o nº 344.825.378-29, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, 371, Apto. 183, Brooklin, CEP 04559-000;

EVANE BEIGUELMAN KRAMER, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 109.651 e no CPF/MF sob o nº 105.534.328-85, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Marques de Paranaguá, 50, Apto. 82, Consolação, CEP 01303-050;

NATHALIA APARECIDA GOMES DE ARAUJO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 382.285 e no CPF/MF sob nº 380.915.138-60, residente e domiciliada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 1250, casa 42, Parque Renato Maia, CEP 07114-000;

VICTOR SILVEIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 385.297 e no CPF/MF sob nº 419.106.368-51, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Juventus, 51, Apto. 31, Parque da Mooca, CEP 03124-020;

ADRIANE MARIA GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 437.211 e no CPF/MF sob nº 030.382.149-30, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Roque Petrella, 68, Apto. 128, Brooklin, CEP 04581-050;

LUCIANA DOMINGUES BRANCO TOMAZELLA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 213.835 e no CPF/MF sob nº 253.992.638.07, residente nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Jorel, 59, Apto. 15, Jardim Celeste, CEP 04195-020;

AVERBADO EM

10/03/2025

OAB SP - DSADV

PEDRO REIS BARBOSA NEME, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 363.227 e no CPF/MF sob nº 404.227.628-81, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Martinico Prado, 401, Apto. 12, Higienópolis, CEP 01224-010;

IZABELA DI RITO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 434.708 e no CPF/MF sob o nº 433.508.488-93, residente e domiciliada no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Itirapina, 837, Apto. 122 A, Vila Lacerda, CEP 13214-065;

NATÁLIA RAMOS DE ASSIS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 363.274 e no CPF/MF sob nº 363.634.478-10, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Franco da Rocha, 215, Apto. 111, Perdizes, CEP 05015-040;

BEATRIZ CAMPOS ALVES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 447.079 e no CPF/MF sob nº 456.199.768-74, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Franco da Rocha, 215, Apto. 111, Perdizes, CEP 05015-040;

GIULLIANE LEONEL BRAGA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 402.358 e no CPF/MF sob nº 430.302.168-70, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado, 363, Apto. 363, Consolação, CEP 01303-001;

VIVIAN SEMER, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 398.628 e no CPF/MF sob nº 364.869.918-01, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, 1551, Apto. 1308, Jardim Paulista, CEP 01405-003;

MARIA LUIZA SOARES FONTES FERRACINI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 491.918 e no CPF/MF sob nº 364.869.918-01, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Biobedas, 88, Apto. 162, Parque Imperial, CEP 04302-010;

GIULLIE NAOMI FUTNEMA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 495.841 e no CPF/MF sob nº 464.509.198-09, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Alameda Jurupis, 1267, Bloco A, Apto. 104, Moema, CEP 04088-004;

ISABELA ZULTANSKI RIBEIRO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 495.757 e no CPF/MF sob nº 360.568.568-44, residente e domiciliada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Duque de Caxias, 475, Apto. 15, Vila Cretti, CEP 06401-010;

CAMILA PEREIRA MENDONÇA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 444.407 e no CPF/MF sob nº 451.627.328-42, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. do Guaca, 445, apto. 133, Bloco A, Apt. 133, Lauzane Paulista, CEP 02435-000;

GIOVANNA MELLO CATELAN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 510.737 e no CPF/MF sob nº 407.185.288-75, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Bartira, 87, Apt. 92, Perdizes, CEP 05009-000;

BRUNO JOSÉ QUEIROZ CERETTA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 505.798 e no CPF/MF sob nº 010.428.410-20, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Batista Cepelos, 277, Apto 11, Aclimação CEP 04109-120;

LEONARDO FLORENCIO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 510.383 e no CPF/MF sob nº 528.767.778-27, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, 663, Apto. 272 A, Vila Leopoldina, CEP 05303-000;

DAYANA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 453.987 e no CPF/MF sob nº 315.727.948-36, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Maria Eugenia Vasconcelos Lima, 25, Vila Alzira, CEP 03986-260; e

MARIANA GOMES ALEXANDRE GARCEZ, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 401.964 e no CPF/MF sob nº 372.242.438-09, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Alameda França, 407, Alphaville, Barueri, CEP 0647-070.

sócios representando a totalidade das quotas de **DAL POZZO ADVOGADOS**, sociedade de advogados regida pelas disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1079, 10º andar, CEP 01311-200, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D. Seção sob nº 3.417, no Livro 24, fls. 395/402, em 17 de Setembro de 1996, com sua última Alteração registrada no Livro nº **1331-A de Registro de Sociedade de Advogados, às fls. 153/175, em 12 de dezembro de 2024**, por seus representantes, conforme procurações anexas, têm entre si justo e acordado alterar o referido Contrato Social, nos seguintes termos:

(i) **Retiram-se da sociedade os seguintes sócios por quota de serviço:**

PEDRO REIS BARBOSA NEME, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 363.227 e no CPF/MF sob nº 404.227.628-81, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Martinico Prado, 401, Apto. 12, Higienópolis, CEP 01224-010;

NATÁLIA RAMOS DE ASSIS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 363.274 e no CPF/MF sob nº 363.634.478-10, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Franco da Rocha, 215, Apto. 111, Perdizes, CEP 05015-040; e

VICTOR SILVEIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 385.297 e no CPF/MF sob nº 419.106.368-51, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Juventus, 51, Apto. 31, Parque da Mooca, CEP 03124-020;

(ii) Os seguintes sócios por quota de serviço são admitidos, neste ato, na sociedade:

MARIA CAROLINA SOARES FONTES FERRACINI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 458.272 e no CPF/MF sob nº 028.182.711-77, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Biobedas, 88, Apto. 162, Parque Imperial, CEP 04302-010;

ISABELLA AZEVEDO PAGANIN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 501.916 e no CPF/MF sob nº 315.022.608-24, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Paris, 123, Apto. 614, Sumaré, CEP 01257-040; e

VICTOR GONSALEZ JERONIMO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 479.493 e no CPF/MF sob nº 451.152.628-19, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Fernando Dondon, 178, Casa 10, Tatuapé, CEP 03311-060.

(iii) Retifica-se a qualificação dos seguintes sócios, que passa a ser a seguinte:

ISABELA ZULTANSKI RIBEIRO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 495.757 e no CPF/MF sob nº 360.568.568-44, residente e domiciliada no Município de Barueri, Estado de São Paulo,

na Av. Trindade, 122, Apto. 05B, Bethaville, CEP 06404-326;

- (iv) A redação do §3º, da Cláusula 3º do Contrato Social, em razão da inclusão de novos sócios de serviço, passa a ser a seguinte:

§3º A sociedade é composta de um total de 15.069 (quinze mil e sessenta e nove) quotas, sendo 15.000 (quinze mil) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 69 (sessenta e nove) quotas de serviços sem valor patrimonial, assim distribuídas dentre os sócios.

- (v) O quadro dos sócios patrimoniais, constante da §3º da Cláusula 3ª do Contrato Social, fica assim constituído, de acordo com o disposto no INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE ACORDO DOS SÓCIOS PATRIMONIAIS DO ESCRITÓRIO DAL POZZO ADVOGADOS:

Nome	Classe Societária	Número Atual de Quotas Patrimoniais	Número e Percentual de Quotas Patrimoniais integralizadas		Número e Percentual de Quotas Patrimoniais a integralizar
			Integralizadas	Percentual	
Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo	Fundador	6.375	6.375 (42,5%)		0%
Augusto Neves Dal Pozzo	Fundador	6.375	6.375 (42,5%)		0%
Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha	Titular	750	750 (5%)		0%
João Negrini Neto	Titular	750	750 (5%)		0%
Percival José Bariani Junior	Titular	750	750 (5%)		0%
Total		15.000	15.000 (100%)		0 (0%)

- (vi) A relação de sócios de serviço e a respectiva quantidade de quotas de serviço sem valor patrimonial atribuída a cada um, constante do §3º, da Cláusula 3ª do Contrato Social, passa a ser a seguinte:

RENAN MARCONDES FACCHINATTO, possui 6 (seis) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

EVANE BEIGUELMAN KRAMER, possui 6 (seis) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

NATHALIA APARECIDA GOMES DE ARAUJO, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

ADRIANE MARIA GONÇALVES, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

LUCIANA DOMINGUES BRANCO TOMAZELLA, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

IZABELA DI RITO, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

BEATRIZ CAMPOS ALVES, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

GIULLIANE LEONEL BRAGA, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

VIVIAN SEMER LIBERMAN, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

MARIA LUIZA SOARES FONTES FERRACINI, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

GIULLIE NAOMI FUTNEMA, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

ISABELA ZULTANSKI RIBEIRO SANTOS possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

CAMILA PEREIRA MENDOÇA possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

GIOVANNA MELLO CATELAN possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

BRUNO JOSÉ QUEIROZ CERETTA possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

LEONARDO FLORENCIO DE CARVALHO possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

DAYANA RIBEIRO DA SILVA possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

MARIANA GOMES ALEXANDRE GARCEZ possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

MARIA CAROLINA SOARES FONTES FERRACINI possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

ISABELLA AZEVEDO PAGANIN, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial; e

VICTOR GONSALEZ JERONIMO possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

Em razão das alterações acima especificadas, o Contrato Social passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DAL POZZO ADVOGADOS

CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1^a – Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de “DAL POZZO ADVOGADOS”.

§ 1º A sociedade tem sede e foro nesta Capital, na Av. Paulista nº 1079, 10º andar, CEP 01311-200.

§ 2º Poderão ser abertas outras filiais, respeitadas as normas vigentes.

§ 3º As disposições do presente contrato social serão complementadas pelas normas constantes do:

- I) manual de procedimentos internos;
- II) regimento interno;
- III) manual de ética e *compliance*;
- IV) manual de governança.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2^a – A sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL, SÓCIOS PATRIMONIAIS, SÓCIOS DE SERVIÇOS E ASSOCIAÇÕES

Cláusula 3^a – O corpo social é composto de sócios patrimoniais, sócios de serviço e advogados associados. Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

§ 1º Todos os sócios têm os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como à sua contrapartida, que é o direito a receber seus haveres no momento do desligamento da sociedade, avaliados de acordo com o INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE ACORDO DOS SÓCIOS PATRIMONIAIS DO ESCRITÓRIO DAL POZZO ADVOGADOS.

§ 2º Os direitos dos sócios patrimoniais são proporcionais à sua participação no corpo social, conforme o número de quotas que detêm, inclusive no que toca à sua participação nos

resultados, de acordo com o estipulado no INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE ACORDO DOS SÓCIOS PATRIMONIAIS DO ESCRITÓRIO DAL POZZO ADVOGADOS.

§ 3º A sociedade é composta de um total de 15.069 (quinze mil e sessenta e nove) quotas, sendo 15.000 (quinze mil) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 69 (sessenta e nove) quotas de serviços sem valor patrimonial, assim distribuídas dentre os sócios:

SÓCIOS PATRIMONIAIS:

Nome	Classe Societária	Número Atual de Quotas Patrimoniais	Número e Percentual de Quotas Patrimoniais integralizadas	Número e Percentual de Quotas Patrimoniais a integralizar
Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo	Fundador	6.375	6.375 (42,5%)	0%
Augusto Neves Dal Pozzo	Fundador	6.375	6.375 (42,5%)	0%
Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha	Titular	750	750 (5%)	0%
João Negrini Neto	Titular	750	750 (5%)	0%
Percival José Bariani Junior	Titular	750	750 (5%)	0%
Total		15.000	15.000 (100%)	0 (0%)

SÓCIOS DE SERVIÇO:

RENAN MARCONDES FACCHINATTO, possui 6 (seis) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

EVANE BEIGUELMAN KRAMER, possui 6 (seis) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

NATHALIA APARECIDA GOMES DE ARAUJO, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

ADRIANE MARIA GONÇALVES, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

AVERBADO EM

10/03/2025

OAB SP - DSADV

LUCIANA DOMINGUES BRANCO TOMAZELLA, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

IZABELA DI RITO, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

BEATRIZ CAMPOS ALVES, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

GIULLIANE LEONEL BRAGA, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

VIVIAN SEMER LIBERMAN, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

MARIA LUIZA SOARES FONTES FERRACINI, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

GIULLIE NAOMI FUTNEMA, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

ISABELA ZULTANSKI RIBEIRO SANTOS, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

CAMILA PEREIRA MENDOÇA possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

GIOVANNA MELLO CATELAN possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

BRUNO JOSÉ QUEIROZ CERETTA possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

LEONARDO FLORENCIO DE CARVALHO possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

DAYANA RIBEIRO DA SILVA possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

MARIANA GOMES ALEXANDRE GARCEZ possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

MARIA CAROLINA SOARES FONTES FERRACINI possui 3 (três) quotas de serviço,

sem valor patrimonial;

ISABELLA AZEVEDO PAGANIN, possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial; e

VICTOR GONSALEZ JERONIMO possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor patrimonial;

§ 4º Os sócios cuja contribuição consista em serviços, participarão dos lucros na forma estabelecida no Regimento Interno da Sociedade.

§ 5º A sociedade poderá admitir advogados associados, cujos contratos deverão ser apresentados para cada um, em separado, conforme art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 6º O Regimento Interno da Sociedade definirá as categorias dos sócios de serviço, bem como os critérios de sua promoção.

§ 7º A sociedade também poderá celebrar contrato de prestação de serviços de advocacia com outra sociedade de advogados, podendo ser prestados na sede daquela, inclusive com a utilização de sua estrutura de recursos humanos e equipamentos.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª – A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

§ 1º Além da sociedade, os sócios e associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§ 2º Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros

deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

SEÇÃO I **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

Cláusula 5^a – A Sociedade conta com os seguintes órgãos de Administração Social:

- I) Conselho de Sócios;
- II) Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Sócios é integrado, exclusivamente, pelos sócios patrimoniais.

§ 2º O Manual de Governança disciplinará o funcionamento do Conselho de Sócios e da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II **DAS PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE SÓCIOS**

Cláusula 6^a – Compete ao Conselho de Sócios todas as matérias de interesse do Escritório e, especialmente:

- I) Aprovação de contas, dos Fundos Financeiros e do orçamento anual;
- II) Definição de políticas de honorários profissionais e respectivos contratos;
- III) Definição de medidas de planejamento estratégico e marketing;
- IV) Deliberação sobre o material intelectual de propriedade do Escritório, e sua destinação;
- V) Deliberação sobre progressão dos advogados na escala de Sócios;
- VI) Deliberação sobre a remuneração fixa e participação nos lucros líquidos dos sócios patrimoniais, sócios de serviços e advogados associados;
- VII) Alteração do Regimento Interno do Escritório;

AVERBADO EM

10/03/2025

OAB SP - DSADV

- VIII) Conflito de interesses relativos a causas e clientes;
- IX) Políticas de investimento;
- X) Relacionamento com parceiros ou correspondentes;
- XI) Efetivação de estagiários;
- XII) Estabelecimento rotinas de trabalho.

Parágrafo único – As decisões do Conselho de Sócios serão tomadas por maioria de votos independentemente do número de cotas sociais, salvo para as seguintes matérias, que também são de sua competência:

- I) Determinação do valor das cotas sociais;
- II) Alienação, aquisição, constituição de ônus, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, bem assim a fixação e aceitação de preços e de formas de pagamento;
- III) Transferência e emissão na posse e domínio;
- IV) Transação tendo por objeto patrimônio do Escritório.

SEÇÃO III **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Cláusula 7^a – A Diretoria Executiva será exercida por um dos sócios patrimoniais, escolhido pelos sócios fundadores, à qual incumbe operacionalizar as decisões do Conselho de Sócios e exercer as funções próprias de seu cargo, especialmente nas seguintes áreas:

- I) Financeira;
- II) Administrativa;
- III) Recursos Humanos;
- IV) Comunicação e Marketing;
- V) TI.

Parágrafo único – As funções do sócio administrador, nas suas ausências e impedimentos, serão exercidas pelo sócio patrimonial presente, que prestará contas de seus atos ao Conselho de Sócios, na primeira reunião.

Cláusula 8^a – É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 9^a – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço geral da sociedade e preparada a conta de lucros e perdas.

§ 1º O primeiro exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de 2010.

§ 2º O Conselho de Sócios poderá determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 10 – A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

Cláusula 11 – Os seguintes eventos serão disciplinados pelo INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE ACORDO DOS SÓCIOS PATRIMONIAIS DO ESCRITÓRIO DAL POZZO ADVOGADOS:

- I) Valor anual e mensal das cotas para os sócios e pagamentos;
- II) Definição de lucro líquido para efeitos daquele Instrumento e retenções obrigatórias;
- III) Participação dos sócios patrimoniais no lucro líquido;
- IV) Consequências pelo não pagamento do valor das cotas;
- V) Remuneração dos sócios patrimoniais;
- VI) Admissão de novos sócios patrimoniais;
- VII) Eventos de dissolução da sociedade e direitos decorrentes de morte ou incapacidade

permanente de sócio patrimonial;

VIII) Retirada voluntária de sócio patrimonial e exclusão deste;

IX) Alienação de cotas, com exclusão das de serviço, que não são passíveis de cessão ou de alienação.

Cláusula 12 – O sócio que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da Sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria do capital social. Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento aos clientes. Em caso de exclusão do sócio, proceder-se-á a apuração de haveres conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da Sociedade.

CAPÍTULO VIII **DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS**

Cláusula 13 – As quotas de serviço não são passíveis de alienação.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 14 – A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes e decisão por maioria do capital social.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos se sujeitarão à solução por juízo arbitral instaurado da seccional da OAB onde a sociedade for registrada.

Cláusula 15 – Fica eleito como foro essencial e contratual o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 16 – Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a sociedade

AVERBADO EM

10/03/2025

OAB SP - DSADV

reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 17 – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional, e que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

E por estarem assim justas e contratadas, aceitando e mutuamente outorgando este instrumento em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE
BARIANI JUNIOR:30292015895
DRF c-BR, o-ICP-Brasil, ou-VideoConferencia,
ou-23737800000140, ou-Secretaria de Receta
Digital, ou-23737800000140, ou-23737800000140, ou-CPF A1, ou-DEM
brasil, ou-PERCIVAL JOSE BARIANI
JUNIOR:30292015895
Data: 2023.09.30 10:44:13 -03:00

PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR
OAB/SP 252.566

Assinado de forma digital por BEATRIZ NEVES DAL POZZO
CUNHA:36556611859
BEATRIZ NEVES DAL POZZO
CUNHA:36556611859
DRF c-BR, o-ICP-Brasil, ou-VideoConferencia,
ou-23737800000140, ou-Secretaria de Receta Federal do Brasil - DRF, ou-CPF A1, ou-DEM
brasil, ou-PERCIVAL JOSE BARIANI
JUNIOR:30292015895
Data: 2023.09.30 11:12:19 -03:00

BEATRIZ NEVES DAL POZZO CUNHA
OAB/SP 300.646

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE BARIANI
JUNIOR:30292015895
DRF c-BR, o-ICP-Brasil, ou-VideoConferencia,
ou-23737800000140, ou-Secretaria de Receta Federal do Brasil - DRF, ou-CPF A1, ou-DEM
brasil, ou-PERCIVAL JOSE BARIANI
JUNIOR:30292015895
Data: 2023.09.30 11:44:31 -03:00

ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO
OAB/SP 123.916

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE BARIANI
JUNIOR:30292015895
DRF c-BR, o-ICP-Brasil, ou-VideoConferencia,
ou-23737800000140, ou-Secretaria de Receta Federal do Brasil - DRF, ou-CPF A1, ou-DEM
brasil, ou-PERCIVAL JOSE BARIANI
JUNIOR:30292015895
Data: 2023.09.30 11:44:31 -03:00

AUGUSTO NEVES DAL POZZO
OAB/SP 174.392

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE BARIANI
JUNIOR:30292015895
DRF c-BR, o-ICP-Brasil, ou-VideoConferencia,
ou-23737800000140, ou-Secretaria de Receta Federal do Brasil - DRF, ou-CPF A1, ou-DEM
brasil, ou-PERCIVAL JOSE BARIANI
JUNIOR:30292015895
Data: 2023.09.30 11:44:31 -03:00

JOÃO NEGRINI NETO
OAB/SP 234.092

AVERBADO EM
10/03/2025
OAB SP - DSADV

**PERCIVAL JOSE
BARIANI**
JUNIOR:30292015895
5895

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE
JOSE BARIANI JUNIOR:30292015895
OAB:30292015895
percival.jose@bariani.com.br
ou-2375789000140, ou-Secretaria da
Revista Federal do Brasil - RFB, ou-FFB e-
CPF A1, ou-Legislativo, ou-PECVAL,
JOSE BARIANI JUNIOR:30292015895
Data: 2023.02.20 16:45:52 -0300

**RENAN MARCONDES FACCHINATTO
OAB/SP 285.794**

**PERCIVAL JOSE
BARIANI**
JUNIOR:30292015895

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE
BARIANI JUNIOR:30292015895
OAB:30292015895
percival.jose@bariani.com.br
ou-2375789000140, ou-Secretaria da Revista
Federal do Brasil - RFB, ou-FFB e-
CPF A1, ou-Legislativo, ou-PECVAL,
JOSE BARIANI JUNIOR:30292015895
Data: 2023.02.20 16:45:52 -0300

**EVANE BEIGUELMAN KRAMER
OAB/SP 109.651**

**PERCIVAL JOSE
BARIANI**
JUNIOR:30292015895

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE
BARIANI JUNIOR:30292015895
OAB:30292015895
percival.jose@bariani.com.br
ou-2375789000140, ou-Secretaria da Revista
Federal do Brasil - RFB, ou-FFB e-
CPF A1, ou-Legislativo, ou-PECVAL,
JOSE BARIANI JUNIOR:30292015895
Data: 2023.02.20 16:45:52 -0300

NATHALIA APARECIDA GOMES DE ARAUJO

OAB/SP 382.285

**PERCIVAL JOSE
BARIANI**
JUNIOR:30292015895

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE
BARIANI JUNIOR:30292015895
OAB:30292015895
percival.jose@bariani.com.br
ou-2375789000140, ou-Secretaria da Revista
Federal do Brasil - RFB, ou-FFB e-
CPF A1, ou-Legislativo, ou-PECVAL,
JOSE BARIANI JUNIOR:30292015895
Data: 2023.02.20 16:45:52 -0300

**VICTOR SILVEIRA MARTINS
OAB/SP 385.297**

**PERCIVAL JOSE
BARIANI**
JUNIOR:30292015895

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE
BARIANI JUNIOR:30292015895
OAB:30292015895
percival.jose@bariani.com.br
ou-2375789000140, ou-Secretaria da Revista
Federal do Brasil - RFB, ou-FFB e-
CPF A1, ou-Legislativo, ou-PECVAL,
JOSE BARIANI JUNIOR:30292015895
Data: 2023.02.20 16:45:52 -0300

ADRIANE MARIA GONÇALVES

OAB/SP 437.211

**PERCIVAL JOSE
BARIANI**
JUNIOR:30292015895

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE
BARIANI JUNIOR:30292015895
OAB:30292015895
percival.jose@bariani.com.br
ou-2375789000140, ou-Secretaria da Revista
Federal do Brasil - RFB, ou-FFB e-
CPF A1, ou-Legislativo, ou-PECVAL,
JOSE BARIANI JUNIOR:30292015895
Data: 2023.02.20 16:45:52 -0300

LUCIANA DOMINGUES BRANCO TOMAZZELA

OAB/SP 213.835

**PERCIVAL JOSE
BARIANI**
JUNIOR:30292015895

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE
BARIANI JUNIOR:30292015895
OAB:30292015895
percival.jose@bariani.com.br
ou-2375789000140, ou-Secretaria da Revista
Federal do Brasil - RFB, ou-FFB e-
CPF A1, ou-Legislativo, ou-PECVAL,
JOSE BARIANI JUNIOR:30292015895
Data: 2023.02.20 16:45:52 -0300

PEDRO REIS BARBOSA NEME

OAB/SP 363.227

PERCIVAL JOSE BARIANI
JUNIOR:30292015895

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE
BARIANI JUNIOR:30292015895
OAB:30292015895
percival.jose@bariani.com.br
ou-2375789000140, ou-Secretaria da Revista
Federal do Brasil - RFB, ou-FFB e-
CPF A1, ou-Legislativo, ou-PECVAL,
JOSE BARIANI JUNIOR:30292015895
Data: 2023.02.20 16:45:52 -0300

IZABELA DI RITO

OAB/SP 434.708

**PERCIVAL JOSE
BARIANI**
JUNIOR:30292015895
95

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE
BARIANI JUNIOR:30292015895
OAB:30292015895
percival.jose@bariani.com.br
ou-2375789000140, ou-Secretaria da
Revista Federal do Brasil - RFB, ou-FFB e-
CPF A1, ou-Legislativo, ou-PECVAL,
JOSE BARIANI JUNIOR:30292015895
Data: 2023.02.28 11:09:16 -0300

NATÁLIA RAMOS DE ASSIS

OAB/SP 363.274

**PERCIVAL JOSE
BARIANI**
JUNIOR:30292015895

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE
BARIANI JUNIOR:30292015895
OAB:30292015895
percival.jose@bariani.com.br
ou-2375789000140, ou-Secretaria da Revista
Federal do Brasil - RFB, ou-FFB e-
CPF A1, ou-Legislativo, ou-PECVAL,
JOSE BARIANI JUNIOR:30292015895
Data: 2023.02.23 11:10:46 -0300

BEATRIZ CAMPOS ALVES

OAB/SP 447.079

**PERCIVAL JOSE
BARIANI**
JUNIOR:30292015895

Assinado de forma digital por PERCIVAL JOSE
BARIANI JUNIOR:30292015895
OAB:30292015895
percival.jose@bariani.com.br
ou-2375789000140, ou-Secretaria da Revista
Federal do Brasil - RFB, ou-FFB e-
CPF A1, ou-Legislativo, ou-PECVAL,
JOSE BARIANI JUNIOR:30292015895
Data: 2023.02.23 11:10:46 -0300

AVERBADO EM

10/03/2025

OAB SP - DSADV

Assinado de forma digital por BEATRIZ NEVES
DAL POZZO CUNHA:36556611859
DN: c=BR, ou=L-BR, ou=CN=Conferencia,
ou=23778B0010141, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=lem branco, ou=BEATRIZ NEVES DAL
POZZO CUNHA:36556611859
Data: 2025.02.20 11:20:34 -03'00'

MARIANA GOMES ALEXANDRE GARCEZ
OAB/SP 401.964

Assinado de forma digital por BEATRIZ NEVES DAL POZZO
CUNHA:36556611859
DN: c=BR, ou=L-BR, ou=CN=Conferencia,
ou=23778B0010141, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=lem
NEVES DAL POZZO CUNHA:36556611859
Data: 2025.02.20 11:33:11 -03'00'

MARIA CAROLINA FONTES FERRACINI
OAB/SP 458.272

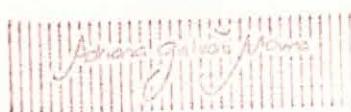
Assinado de forma digital por BEATRIZ NEVES DAL
POZZO CUNHA:36556611859
DN: c=BR, ou=L-BR, ou=CN=Conferencia,
ou=23778B0010141, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=lem
NEVES DAL POZZO CUNHA:36556611859
Data: 2025.02.20 11:33:11 -03'00'

ISABELLA AZEVEDO PAGANIN
OAB/SP 501.916

Assinado de forma digital por BEATRIZ NEVES DAL POZZO
CUNHA:36556611859
DN: c=BR, ou=L-BR, ou=CN=Conferencia,
ou=23778B0010141, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=lem
NEVES DAL POZZO CUNHA:36556611859
Data: 2025.02.20 11:33:11 -03'00'

VICTOR GONSALEZ JERONIMO
OAB/SP 479.493

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL
foi AVERBADO, nesta data, às fls. 282/302 do
Livro nº 1353-A de Registro de Sociedades de Advocacia.
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.
SÃO PAULO EM 10 DE MARÇO DE 2025.



ADRIANA GALVÃO MOURA
DIRETORA SECRETÁRIA GERAL

Maria A Ferreira
MARIA APARECIDA FERREIRA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA